



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS DE MINAS

LEI Nº 8.163, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2021.

Altera o Anexo I da Lei nº 8.003, de 14 de dezembro de 2020, que “autoriza o Executivo Municipal a efetuar repasses financeiros de subvenções, contribuições, auxílios e outros auxílios financeiros a pessoas físicas e jurídicas”, ao tempo em que autoriza a suplementação de crédito orçamentário que menciona.

O Povo do Município de Patos de Minas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou, e, eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a alterar o Anexo I da Lei nº 8.003, de 14 de dezembro de 2020, para alterar valor destinado à entidade com repasse financeiro na modalidade contribuição, conforme Anexo Único desta Lei.

Art. 2º O repasse será custeado pela dotação orçamentária 01.11.03.13.391.0005.1.0095 – Paragens, 3.3.50.41.00 – Contribuições, Fonte 02-0000-0004-0000 – Fundo Mun. Patrimônio Cultural – FUMPAC, ficha 2395, no valor de R\$ 5.920,00 (cinco mil e novecentos e vinte reais).

Art. 3º Para atender ao disposto no artigo anterior, a suplementação se dará por meio de superavit financeiro de 2020 na conta corrente nº 006-1, de mesma dotação orçamentária e fonte de recursos, conforme art. 43 da Lei nº 4.320/1964.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Patos de Minas, 22 de novembro de 2021, 133º ano da República e 153º ano do Município.

Luís Eduardo Falcão Ferreira
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS DE MINAS

ANEXO ÚNICO (Lei nº 8.163/2021)

Contribuição				
Função ...				...
Subfunção	Programa	Ficha	Entidade	
...	...	...	...	...
...	...	...	...	...
Função 13 - Cultura (Subfunção: 391 - Patrimônio Histórico, Artístico e Arqueológico, 392 - Difusão Cultural)				...
Subfunção	Programa	Ficha	Entidade	
...	...	...	...	...
...	...	...	...	...
391	5	2395	Assoc. Remanescentes dos Quilombos das Famílias Teodoro de Oliveira e Ventura - ARQTOV	5.920,00